



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Processos de Compras e Despesas - 3 COB

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 152083503 - CBMMG/3COB/COMPRAS/DESPESA

Juiz de Fora, 22 de outubro de 2026.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - PROCESSO DE COMPRAS 1401994 000026/2026

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Cotação Eletrônica de Preços (COTEP).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de materiais de consumo de informática para as unidades subordinadas ao 3º COB.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação se faz necessária para atender a demanda de materiais de consumo essenciais para a manutenção e funcionamento dos equipamentos de informática e comunicação, indispensáveis ao desenvolvimento adequado das atividades administrativas do 3º COB e unidades subordinadas, de modo a proporcionar o devido suporte às atividades operacionais prestadas pelo CBMMG à comunidade mineira. Interesse este, que está aliado à maior vantajosidade em se realizar essas aquisições, ao permitir aumento da vida útil dos equipamentos, dispensando a mais onerosa solução de se adquirir equipamentos novos. O levantamento dos quantitativos foi realizado através do processo SEI nº 1400.01.0010344/2026-44, e adaptado conforme as atuais demandas das unidades.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta Cotação, no corrente exercício financeiro, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **1401.06.182.052.4113.0001.3390.3016.10.10; 1401.06.182.052.4113.0001.3390.3020.10.10; 1401.06.182.052.4113.0001.3390.3022.10.10 e 1401.06.182.052.4113.0001.3390.3024.10.10**

PREÇO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO: Conforme composição dos preços de referência, obtida de cotações disponíveis em sites especializados constantes na internet - (parâmetro III) e do banco de melhores preços (parâmetro I), sendo o valor total da contratação de **R\$ 3.118,85 (três mil cento e dezoito reais e oitenta e cinco centavos)**.

FUNDAMENTO LEGAL PARA NÃO CONFEÇÃO DO ETP :

A Cotação Eletrônica encontra fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº. 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no art. 4º, §1º, inciso I;

§1º - É FACULTADO a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º (casos de guerra e calamidade pública, em que a elaboração do ETP será DISPENSÁVEL)

No caso em tela, em razão do valor e modo simplificado da aquisição dos materiais a serem adquiridos, onde os critérios e exigências técnicas da contratação são os mesmos cobrados em processos exitosos feitos por esta Unidade no passado, não sendo necessário um estudo minucioso sobre qual solução atenderá da melhor forma o pleito apresentado, e visando também a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, decide-se pela **não confecção do Estudo Técnico Preliminar.**

WASHINGTON GOULART DO NASCIMENTO, TENENTE-CORONEL BM
ORDENADOR DE DESPESAS/3º COB



Documento assinado eletronicamente por **Washington Goulart do Nascimento, Tenente-Coronel BM**, em 23/10/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152083503** e o código CRC **2FEA7D2D**.

Referência: Processo nº 1400.01.0064644/2026-02

SEI nº 152083503